

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ponta Porã
2ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

A Doutora Tatiana Decarli, Juíza de Direito, em substituição legal, na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos executados Alan Jhonny Ramos Rodrigues e Geraldo Cezar Torres Carpes, a todos que a partir da data da afixação do edital de Leilão, haverá o início **do 1º (primeiro) Leilão dia 10 de setembro de 2025, com encerramento às 13h00min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o **2º (segundo) Leilão, até o dia 10 de setembro de 2025, com encerramento às 15h00min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICA, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob n.º 16/2008, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 0801989-14.2018.8.12.0019 que BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91) promove contra ALAN JONNY RAMOS RODRIGUES (CPF: 012.555.741-86), GERALDO CEZAR TORRES CARPES (CPF: 078.183.941-68).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno urbano, determinado pelo n.º 09, da quadra n.º 03, da Vila Alegrete, na cidade de Ponta Porã/MS, medindo 15,00x60,00metros, com a área de 900,00m2, está situado no lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz (antiga Rua 4), distante 30,00 metros da Rua General Andrade Neves, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente na face leste e tem as seguintes confrontações: Norte, com a Rua Osvaldo Cruz, medindo 15,00 metros; Sul, com o lote n.º 18, medindo 15,00 metros; Leste: com os lotes n.º 05, 06, 07 e 08, medindo 60,00 metros e ao Oeste, com os lotes n.º 10, 11, 12 e 13, medindo 60,00 metros. Obs.: não existe benfeitorias, trata-se de terreno baldio. Rua com pavimentação asfáltica, rede elétrica, água encanada, rede de esgoto, topografia regular plana. Imóvel com inscrição municipal sob o n.º 02.50.008.009.00, cadastro n.º 15934 e matriculado sob o n.º 4.017 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS.

AValiação: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), em 22 de junho de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

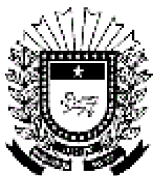
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima..

DEPOSITÁRIO: executado Alan Jhonny Ramos Rodrigues (f. 93/94)

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A;Penhora nos autos n.º 0801989-14.2018.8.12.0019, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Penhora nos autos n.º 0801988-29.2018.8.12.0019, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Indisponibilidade nos autos n.º 0802030-44.2019.8.12.0019 de execução que Lar Cooperativa Agroindustrial move contra Alan Jhonny Ramos Rodrigues, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

***CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO: ALAN JONNNHY RAMOS RODRIGUES: Ação de Execução Fiscal, n.º 0803241-47.2021.8.12.0019, em favor do Município de Ponta Porã/MS, em favor da Vara do Interior - Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal n.º 0803461-09.2021.8.12.0031 (suspensão), em favor do Município de Caarapó, em trâmite na Vara do Interior - Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal n.º 0831883-16.2023.8.12.0001 (suspensão), em favor do Município de Caarapó, em trâmite na Vara do Interior - Execução Fiscal da Comarca de campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal n.º 0910107-31.2024.8.12.0001, em favor do Município de Ponta Porã/MS, em trâmite na Vara do Interior - Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0001319-62.2025.8.12.0019, em favor de Rodrigo Soto Tschinkel Sociedade Individual de Advocacia, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 0801502-39.2021.8.12.0019, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Execução





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ponta Porã
2ª Vara Cível

Título Extrajudicial nº. 0801988-29.2018.8.12.0019, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0802030-44.2019.8.12.0019, em favor da Lar Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0802031-29.2019.8.12.0019, em favor de Lar Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0803338-47.2021.8.12.0019, em favor de Royal Agro Cereais Ltda., em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas/MS. CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO GERALDO CEZAR TORRES CARPES: Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0812514-17.2015.8.12.0001, em favor de Associação dos Procuradores do Estado do MS, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registro Públicos da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0833569-43.2023.8.12.0001, em favor do Município de Sidrolândia/MS, em trâmite na Vara do Interior - Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Usucapião, nº. 0864092-38.2023.8.12.0001, em favor da Marina Conceição da Silva, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0910137-66.2024.8.12.0001, em favor do Município de Ponta Porã, em trâmite na Vara do Interior - Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0801988-29.2018.8.12.0019, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0802028-74.2019.8.12.0019, em favor de Lar Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0802651-12.2017.8.12.0019, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS. CONSTAM AÇÕES DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO GERALDO CEZAR TORRES CARPES QUE PODE REFERIR-SE A HOMÔNIMOS: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0801502-39.2021.8.12.0019, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS; Ação de Procedimento Comum Cível nº. 0802621-16.2013.8.12.0019, em favor de Alexandre Alberto Szparki Parra, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Débitos no Município vencidos no valor de R\$ 8.280,73 (oito mil, duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos) e a vencer no valor de R\$ 539,69 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), ambos consultados em 20 de julho de 2025.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 174.864,34 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em 08 de fevereiro de 2023.

**** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Banco do Brasil, AG: 1873-2, Conta: 40.040-8; No caso de acordo homologado ou remissão após a inclusão do bem em leilão, a Leiloeira faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

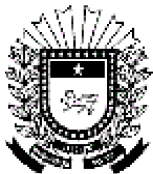
O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afiação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ponta Porã
2ª Vara Cível

Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;
Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

OBS. Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

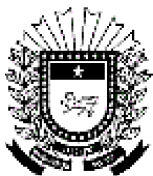
REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da Leiloeira, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ponta Porã
2ª Vara Cível

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da Leiloeira (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes à Leiloeira oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

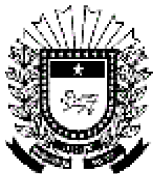
VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedora, intermediadora, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sites www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ponta Porã
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados ALAN JONNY RAMOS RODRIGUES (CPF: 012.555.741-86) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, GERALDO CEZAR TORRES CARPES (CPF: 078.183.941-68) e seu(a) cônjuge se casado(a) for; bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Ponta Porã/MS, 22 de julho de 2025.

Tatiana Decarli
Juíza de Direito